



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 014 DE 20 DE março DE 1.995.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
N.º <u>086</u> Livro <u>07</u>	Folha <u>769</u> de <u>20</u> de <u>03</u> de <u>95</u>
Hora <u>16.45</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Funcionário	

No intuito de democratizar o direito dos usuários, no que tange aos estacionamentos de veículos automotores em nossa cidade, estamos encaminhando, para a valiosa apreciação dos senhores, o Projeto que dispõe sobre a matéria supra mencionada.

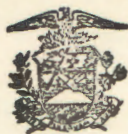
Os chamados estacionamentos rotativos àqueles implantados em determinados locais dos logradouros públicos, já vêm sendo largamente usados em quase todas as cidades do país. Ora denominado de FAIXA AZUL, ora de estacionamento controlado.

O fato é que a inovação vem dando certo e a população tem acolhido com muita simpatia este regime de estacionamento, onde todos têm o mesmo direito de usar e ninguém se efetiva por muito tempo no lugar como ocorre hoje, nos locais de maiores demandas de paradas de veículos.

Além do mais, a medida vai viabilizar recursos que serão usados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Barra do Garças, viabilizando trabalho e educação aos meninos de rua de nossa cidade.

O Projeto, como se vê, é rico em detalhes, porém ficará ainda para a regulamentação da Lei a fixação da tarifa e outros pormenores de interesse da matéria.

Nesta fase, digamos de experimentação do regime, é nossa intenção democratizar as faixas contidas no mapa em anexo, existentes sobre os logradouros mais centrais e nervoso da cidade. Paulatinamente, esperamos ampliá-lo para outras vias de maio



ESTADO DE MATO GROSSO

.... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls.02

res congestionamento de veículos. Tudo, muito bem acompanhado e auxiliado de modo que esse serviço venha servir a população de Barra do Garças e, não para complicar-lhe o seu dia a dia.

Por se tratar de um Projeto de interesse da comunidade, esperamos sua aprovação, afim de darmos início a implantação daquele regime de estacionamento rotativo.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 20 de março de 1995

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 20 DE março DE 1.995.

Autoriza o Poder Executivo a instituir os serviços de estacionamento remunerado em vias e logradouros públicos (faixa azul) bem como a implantar os serviços decorrentes, integrando-os ao programa de atendimento às crianças e adolescentes do Município.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cidade de Barra do Garças passará a adotar o sistema de estacionamento rotativo remunerado (faixa azul) em determinadas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único: O serviço de estacionamento rotativo visa garantir a utilização equânime e democrática dos espaços urbanos destinados a permanência de veículos automotores em vias e logradouros públicos que requeiram este serviço em função de sua utilidade pública e do grande afluxo de veículos em horário comercial.

Art. 2º - O Poder Executivo fixará, mediante Decreto, o valor da remuneração paga pelo usuário pela utilização do estacionamento previsto no artigo anterior, bem como definirá, mediante mesmo Decreto, os locais nos quais se prestará o referido serviço.

Parágrafo Único: O produto dessa arrecadação in



ESTADO DE MATO GROSSO

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls.02

tegrará o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 3º - O planejamento, organização e implantação do serviço de estacionamento rotativo remunerado - Faixa Azul - deverá ser executado pela Prefeitura Municipal, 2º Batalhão da Polícia Militar, Ciretran e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base em convênio entre as partes, resguardando-se as características de trabalho-aprendizagem por parte de adolescentes encaminhados pela Conselho Tutelar em consonância com as políticas de atendimento definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (CMDCA).

Parágrafo Único: As atividades geradas pelo serviço a que atende o "caput", proporcionam as condições para a absorção de adolescentes em trabalho-aprendizagem, o que deverá ser utilizado pelo Conselho Tutelar como um instrumento de sua ação. Será garantido treinamento necessário aos adolescentes para que possam exercer as tarefas de acompanhamento no estacionamento.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à Secretária Municipal de Viação e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal:

I - A coordenação das ações previstas na presente Lei e nos termos do convênio entre a Prefeitura, 2º Batalhão da Polícia Militar, Ciretran, CMDCA e outras entidades que vierem à participar.

II - Delimitar as áreas que receberão o tratamento de serviço de Estacionamento Rotativo Remunerado.

III - Estabelecer, juntamente com o Executivo, os valores correspondentes às cobranças do período de estacionamento.

IV - Controlar e estimular a qualidade dos serviços, relativos à segurança, sinalização horizontal e vertical, aten



ESTADO DE MATO GROSSO

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls.03

dimento ao usuário, utilização correta do cartão Faixa Azul, entre outros.

V - Implantar ampla divulgação do serviço de Estacionamento Faixa Azul, para que ocorra total entendimento e assimilação pelos usuários.

VI - Firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais visando o aprimoramento dos serviços de estacionamento remunerado.

VII - Executar a sinalização horizontal e vertical nos espaços reservados ao estacionamento remunerado, faixa azul.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Finanças:

I - Controlar a arrecadação e repassar, diariamente, os recursos financeiros arrecadados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

II - Suprir os pontos de venda de cartões, com o material necessário e suficiente para o pleno funcionamento da cobrança.

III - Elaborar semanalmente planilha de informações sobre a arrecadação, encaminhando cópia ao FMDCA, ao CMDCA e à Secretaria de Viação e Serviços Públicos.

Art. 6º - Compete ao 2º Batalhão da Polícia Militar, através de convênio:

I - Fornecer os homens de seu efetivo, em número suficiente para o exercício de controle e condução dos serviços de guarda, orientação, cobrança, aplicação de multas e manutenção da ordem nos locais onde estará implantado o serviço de estacionamento rotativo remunerado.

II - Permitir aos mesmos acesso à treinamento específico, considerando a inserção de adolescentes nos trabalhos de rotina do estacionamento.

...



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls.04

III - Integrar-se às ações que visam proporcionar trabalho-aprendizagem a adolescentes do Município, dentro dos princípios contidos no plano de trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Compete ao Departamento Estadual de Trânsito - 10ª Ciretran, através de Convênio:

I - Fornecer o suporte teórico relativo as normas e Leis do Trânsito bem como orientar quanto à sinalização e placas orientativas.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de convênio:

I - Proporcionar o suporte teórico quanto às atividades de trabalho-aprendizagem de adolescentes.

II - Encaminhar, juntamente com o Conselho Tutelar, os adolescentes que farão parte das equipes envolvidas na operacionalização do estacionamento rotativo remunerado.

III - Orientar e Fiscalizar as ações que envolvam os adolescentes engajados neste trabalho-aprendizagem.

IV - Fiscalizar a arrecadação e a aplicação dos valores arrecadados nesta atividade e que serão administrados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - O estacionamento rotativo Faixa Azul, somente será remunerado nos dias, horários e locais informados nas placas de sinalização específicas, de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 10 - Nos locais onde houver fixação de horá



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls.05

rios para operação de carga e descarga, o estacionamento rotativo só será permitido fora dos horários previstos para aquela operação.

Parágrafo Único: Quando houver fixação de horários e, desde que não interrompa e perturbe o trânsito, a parada de "veículos de cargas" na área Faixa Azul, restringir-se-á ao tempo in dispensável para carga e descarga de mercadorias, neste caso é permi tida a parada sem uso de cartão, por um tempo máximo de 30 minutos.

Art. 11 - O período máximo de estacionamento con tínuo será de 01 (uma) hora.

Art. 12 - A tarifa de permanência corresponde ao estacionamento pelo prazo máximo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Único: A tarifa mencionada neste arti go será fixada pelo Executivo Municipal, tendo como referencial os valores cobrados nas cidades de Cuiabá e Goiânia e publicada na for ma prevista pelo artigo 2º da presente Lei.

Art. 13 - A cobrança da tarifa de permanência a que se refere o Artigo 2º, será feita através da venda de cartões 1 confeccionados especificamente para esta função pelo Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: A venda dos referidos cartões 1 deverá ser feita por agências bancárias conveniadas, loterias, cor-1 reios, bancas de revistas e através de um ponto no local de maior 1 concentração deste serviço.

Art. 14 - Será considerado infrator todo o condu tor de veículo que estacionar em desacordo com a regulamentação, su jeitando-se às penalidades previstas pelo Código Nacional de Trânsi-to e seus regulamentos.

Art. 15 - Compete à Secretaria de Viação e Servi-ços Públicos através da Coordenação do Projeto Faixa Azul, proceder

veículo na vaga.

V - Comunicação imediata das observações menciona-das nos itens III e IV ao guarda de trânsito responsável por aquele setor.

Art. 18 - As despesas para a implantação da pre sente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

...

fls-07

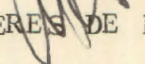
10.01.15.81.483-2.068 - 3132.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de março de 1.995.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

AUTO POSTO RIO ARAGUAIA

XAVANTES

RUA

OFICINA MECÂNICA

GULA'S

POSTO
DE
SAÚDE



SEPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FOLHA

ÚNICA

ASSUNTO

ESTUDO ESQUEMÁTICO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - "FAIXA AZUL"

LOCAL

CENTRO COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

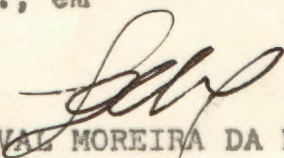
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

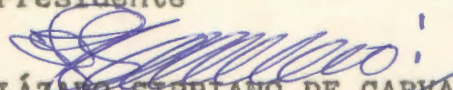
P A R E C E R

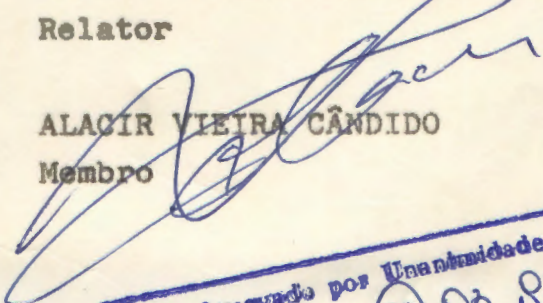
Ao projeto de Lei nº 014/95
de autoria do Peder Executivo Muni
cipal.

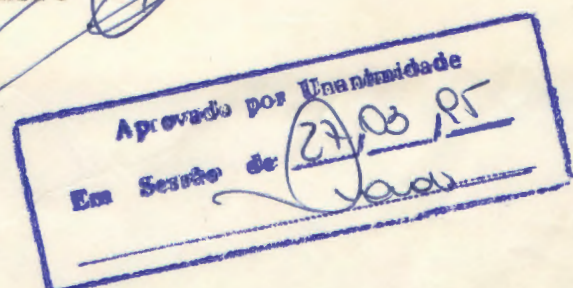
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei, em epígrafe
oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é
legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipalde Barra do Garças-MT., em


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro





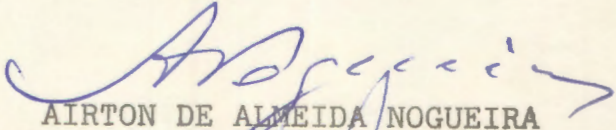
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

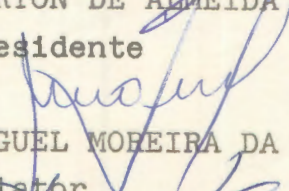
P A R E C E R

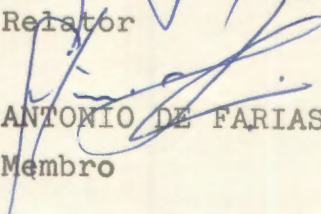
A Projeto de Lei nº 014/95
de autoria do Poder Executivo Muni-
cipal

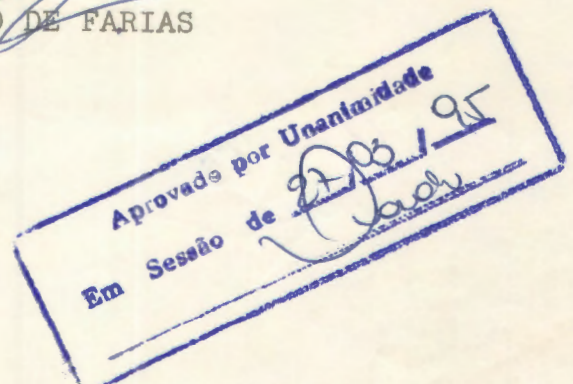
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
analisando o Projeto de Lei mencionado, oferece PARECER
FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitu-
cional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA
Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator


ANTONIO DE FARIAS
Membro





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

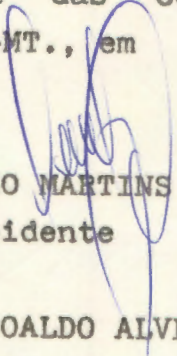
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSIT. SOCIAL

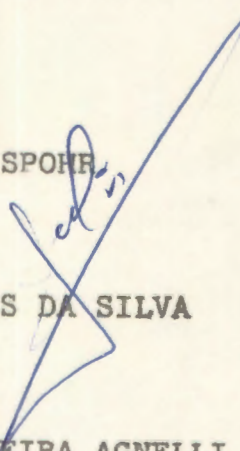
P A R E C E R

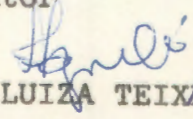
Ao Projeto de Lei nº 014/95
de autoria do Poder Executivo Municipi-
pal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei mencionado
oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo e
legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


CELSON MARTINS SPOHR
Presidente


CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator


ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI
Membro





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

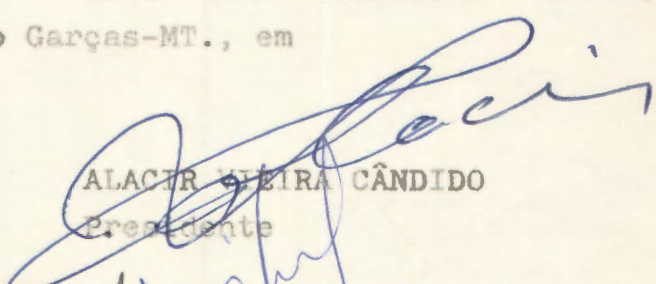
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

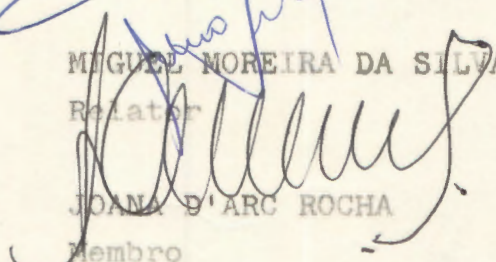
P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 014/95
de autoria do Poder Executivo
Municipal

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o Projeto de Lei
em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que
o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

JOANA D'ARC ROCHA
Membro

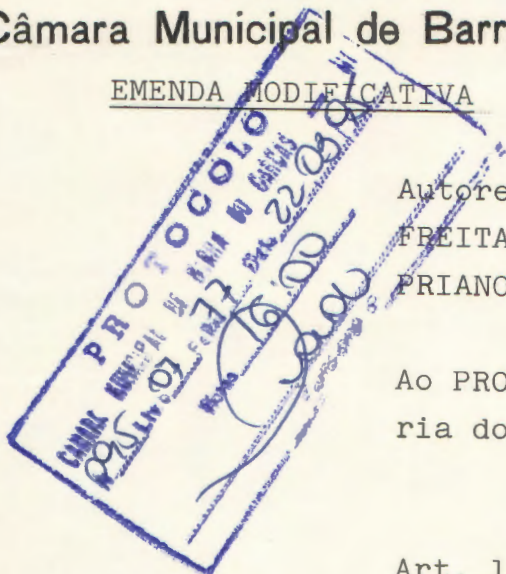
Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 27.03.95



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA



Autores: Vereador PAULO REIS DE FREITAS-PMDB e Vereador LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO-PFL.

Ao PROJETO DE LEI nº014/95, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O artigo 2º, do Projeto de Lei nº 014/95, de 20.03.95, passa a vigorar com a redação seguinte:

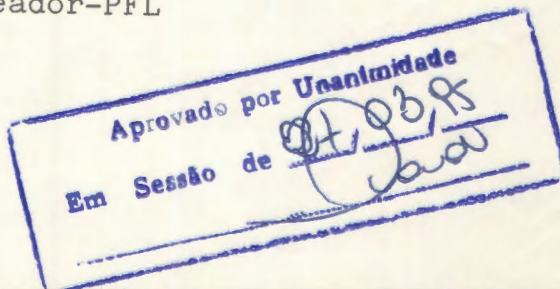
"Art. 2º - O Poder Executivo fixará mediante Decreto, o valor da remuneração paga pelo usuário pela utilização do estacionamento previsto no artigo anterior e os locais destinados à Faixa Azul serão: na rua Valdir Rabelo desde sua confluência com a rua Mato Grosso até a rua Amaro Leite, inclusive a Praça Tiradentes e na Rua Amaro Leite, desde sua confluência com a rua Valdir Rabelo até a Rua Xavantes."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 22 de março de 1995.

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL






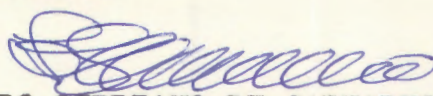
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

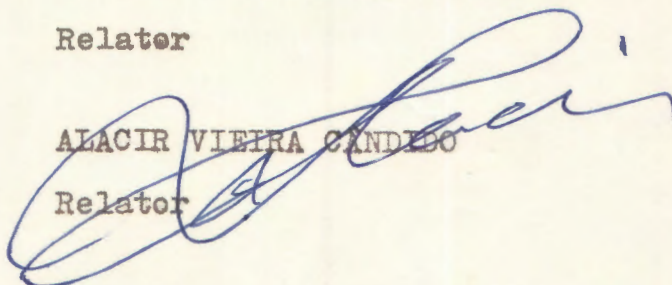
P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando a presente EMENDA resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL a mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 22 de março de 1.995.


LOURIVAL MOREIRA DA MOTA
Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Apovado por Unanimidade
Em Sessão de 27/03/95


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATERIA: <i>Projeto de lei nº 014/95</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Alacir Vieira Cándido</i>			
Dr. Aldemar Araújo Guirra <i>Nivaldo Reis de Sousa</i>			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
<i>Clodoaldo Alves da Silva</i>			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>			
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO			
<i>Paulo Reis de Freitas</i>			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Inter*

Apovado por Unanimidade
Em Sessão de 27.03.95
[Signature]